

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.353, DE 29 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre reatuação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da referência "56", de Engenheiro-Agrônomo, do QSA-PP-III, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, ocupado pelo senhor Paulo Juliano Poças Leitão.

Artigo 2.º — No corrente exercício o servidor de que trata este Decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal, à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — O título do servidor abrangido por este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Fernando Penteadó Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de junho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.354, DE 29 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre desapropriação de gleba de terra, situada no município de Bauru, e destinada à construção da subestação transformadora de energia elétrica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo - CHERP, sociedade comercial de economia mista, por via amigável ou judicial, uma gleba de terras com 3.75 alqueires paulista, localizada no município de Bauru, neste Estado, necessária à construção de uma subestação transformadora de energia elétrica, e configurada na planta C-002-SE, elaborada pela CHERP, que dá a seguinte descrição perimétrica:

"Partindo do ponto A, segue com rumo 64º 35' SW, por uma extensão de 395,00 m, acompanhando a cerca de divisa com a rodovia estadual Bauru-Marília, até o ponto B. Dêse ponto segue com rumo 4º 37' NW, por uma extensão de 428,00 m, confrontando com Joaquim Luiz, até o ponto C. Dêse ponto segue rumo 69º 57' SE, por uma extensão de 211,00 m, confrontando com Angelo Manfrinato, até o ponto D. Dêse ponto segue com rumo 45º 17' SE, por uma extensão de 266,00 m, confrontando com Jorge José Neto, até o ponto A, início desta descrição".

Parágrafo único: — A área descrita neste artigo consta pertencer a Jorge José Neto.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo - CHERP.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de junho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.355, DE 1.º DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre redução de dotação consignada no orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n. 8.093, de 17 de março de 1964, fica reduzida, na importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Poder Legislativo:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

VERBA N. 2

Material e Serviços

	Cr\$
8.98.4 4 — Despesas Diversas	
48 — Assistência e previdência social	
489 — Subvenções e auxílios	50.000.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gerdo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral substituto.

DECRETO N. 43.356, DE 1.º DE JUNHO DE 1964

Estende as disposições do Decreto n. 42.156, de 10 de julho de 1963, aos cargos que especifica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 30, § 4.º e 45 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Estende-se aos ocupantes dos cargos de Diretor Geral, referência 84 e Chefe do Gabinete do Diretor Geral, referência 67, pertencentes à Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos (QDAE), o "regime especial de dedicação ao cargo", estabelecido pelo artigo 1.º do Decreto n. 42.156, de 10 de julho de 1963, com a compensação e sanção previstos no artigo 2.º e seu § 2.º, do mesmo Decreto.

Artigo 2.º — Fica assegurado aos ocupantes dos cargos referidos no artigo 1.º deste Decreto o direito de optar pela exclusão do regime, na forma do artigo 3.º do Decreto n. 42.156, de 10 de julho de 1963, sendo que o Diretor Geral, neste caso, dirigirá seu requerimento ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 43.357, DE 1.º DE JUNHO DE 1964

Reajusta os preços das passagens e encomendas nas barcas dos Serviços Públicos do Guarujá e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto pelo artigo 3.º da Lei n. 3.330 de 30 de dezembro de 1955,

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanddyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arqui-	
Secção do Pessoal	36-6183	vo	36-2724
Tesouraria — Publica-		Material	36-2587
ções	36-2684	Oficinas:	
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Expediente	36-7931	de Jornal	36-2552

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente Cr\$ 25,00

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"
Anual 3.000,00	Anual 2.400,00
Semestral 1.500,00	Semestral 1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Decreta:

Artigo 1.º — O preço do serviço de transporte de passageiros, pelas barcas dos Serviços Públicos do Guarujá, entre Santos e Vicente de Carvalho e vice-versa passará a ser de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por pessoa.

§ 1.º — Fica cancelada toda e qualquer gratuidade mantida até então, nesse serviço.

§ 2.º — Os menores, até a idade pré-escolar, ficam isentos de pagamento.

§ 3.º — Aos escolares e estudantes serão fornecidos passagens com abatimento de 50%.

Artigo 2.º — A tarifa de encomenda, passará a ser cobrada, a razão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por quilo ou fração, ficando abolido o transporte na modalidade "carga" dado a existência de embarcação adequada, para esse fim, nos S.P.G.

Parágrafo 1.º — Poderão ser despachados como encomenda, volumes com o peso máximo de 30 quilos e dimensão máxima de 80 centímetros.

Parágrafo 2.º — Fica terminantemente proibido, o transporte de bicicletas nas barcas de passageiros, assim como volumes cujo peso e dimensões ultrapassem aos limites estabelecidos no parágrafo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, de São Paulo, em 1.º de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de junho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 43.358, DE 1.º DE JUNHO DE 1964

Fixa o novo regulamento da Lei n. 5.042, de 19 de dezembro de 1958, revoga disposições do Decreto n. 36.887, de 4 de julho de 1960, e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º da Lei n. 5.042, de 19 de dezembro de 1958,

Decreta:

Artigo 1.º — Os recursos provenientes da contribuição estabelecida no artigo 1.º da Lei n. 5.042, de 19 de dezembro de 1958, serão aplicados na conformidade do disposto neste decreto.

Artigo 2.º — Ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, por intermédio do Serviço do Vale do Paraíba, compete o planejamento e execução de obras de regularização do rio Paraíba, bem como as obras e serviços que visem o reerguimento socio-econômico da região.

Artigo 3.º — Até 30 de junho de cada ano o Departamento de Águas e Energia Elétrica, na forma regulamentar, submeterá à apreciação superior o programa de trabalho a executar, no ano seguinte, instruído com o respectivo orçamento.

Artigo 4.º — As obras previstas no artigo 2.º deste decreto, se referem à regularização do rio Paraíba e seus afluentes, defesa contra inundações, drenagem, irrigação, aproveitamento das terras beneficiadas, bem como as obras e serviços destinados a assegurar sua integral utilização e exploração.

Das obras de aproveitamento hidro-agrícola

Artigo 5.º — As obras de aproveitamento hidro-agrícola são classificadas em principais e complementares:

§ 1.º — São consideradas principais as de interesse geral e as que servirem a mais de uma propriedade, tais como as obras permanentes de melhoramento territorial das áreas ribeirinhas protegidas contra a inundação ou abrangidas por planos de irrigação e drenagem.

§ 2.º — Consideram-se complementares as obras ou trabalhos de sistematização e as que venham beneficiar cada uma das propriedades consideradas isoladamente.

Artigo 6.º — Deverá ser mantida, permanentemente, uma programação de prioridades, aprovada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, das obras referidas no artigo anterior em que o Serviço do Vale do Paraíba observará preferencialmente em conjunto, os aspectos seguintes:

I — áreas sujeitas à inundação;
II — possibilidade de melhor aproveitamento agro-pecuário;
III — número de proprietários e extensão das áreas beneficiadas.

Da Participação do Estado

Artigo 7.º — Correrão por conta do Estado as despesas com a execução:

a) — das obras de regularização de descargas, retificação e pro-